INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE

**BREJINHO** 

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA

MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -

EJA / I E II FASES

RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 20/2006 Autorizado pela Portaria SE nº 4170, de 26/05/2008,

publicada no DOE de 27/05/2008

PARECER CEE/PE Nº 105/2007-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/08/2007

# I – RELATÓRIO:

Através de Ofício nº 02/2006, o Gestor Regional do Sertão do Alto Pajeú encaminha a este CEE/PE o processo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Brejinho, solicitando a implantação do Curso de Ensino Fundamental - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II Fases para o Grupo Escolar Ana Alexandrina da Conceição e Grupo Escolar Pergentino Alves.

Instrui o processo, a seguinte documentação:

- ofício da GERE
- ofício da Secretaria de Educação
- ato de criação da Instituição
- regimento escolar
- emenda regimental
- relação nominal dos professores
- plano de ensino
- publicação da autorização do regimento
- matriz curricular
- parecer da GERE
- formulário de elevação e implantação do curso.

## II – ANÁLISE:

De acordo com a análise apresentada pela inspeção na Visita de Verificação Prévia, o Grupo Escolar Ana Alexandrina da Conceição, situado no Sítio Brejinho do Tomé e o Grupo Escolar Pergentino Alves, situado no Povoado de Placas de Piedade, ambos pertencentes ao Município de Brejinho, atendem as exigências necessárias para a oferta do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II Fases.

As escolas apresentam estruturas adequadas para seu funcionamento, duas salas de aula, despensa, área coberta, área livre e cozinha, boa iluminação, ótima ventilação e bom acesso e circulação, dois sanitários conservados e higienizados, fornecimento de água potável através de filtros com velas, sendo o Grupo Escolar Alexandrina da Conceição abastecido com água do açude, e o Grupo Escolar Pergentino Alves abastecido por poço artesiano.

A inspeção concluiu, no seu parecer, que as referidas escolas apresentam de forma satisfatória os requisitos necessários para atender a demanda de estudantes das respectivas localidades, bem como requisitos necessários para a implantação do referido curso, em consonância com que preceitua a Resolução CEE/PE nº 02, de 19 de abril de 2004, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

As escolas estão autorizadas a funcionar através da Portaria SEDUC nº 2.122/2004, de 19/04/2004, DOE de 20/04/2004, e da Portaria SEDUC nº 2.572/2004, de 07/05/2004, DOE de 08/05/2004. A proposta pedagógica construída coletivamente pela equipe de ensino da secretaria, diretores, professores e representantes de Conselhos Escolares e composta por apresentação, objetivos, justificativa, metas, ações propostas, conclusão, avaliação e anexos, enfatiza prioritariamente as questões de dimensões pedagógicas, sem excluir as questões relacionadas à gestão administrativa e financeira, requisitos fundamentais para que a escola construa sua própria identidade e autonomia. Para sua concretização propõe, mediante o planejamento, ações voltadas para a escola, definindo responsabilidades, prazos e procedimentos.

O plano de ensino para o Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II Fases, a ser viabilizado para as escolas da zona rural do Município de Brejinho, pretende fortalecer a auto-estima e a capacidade de aprender daqueles que ingressarem nessa modalidade de ensino, dando continuidade aos seus estudos, contribuindo para diminuição da taxa de analfabetismo. Nesse sentido, a relatoria ressalta o papel político e social do poder público de estabelecer política educacional para o cumprimento do que estabelece a Constituição e a LDBEN nº 9.394/1996, art. 37 e o art. 2º da Resolução CEE/PE nº 02/2004 de assegurar o direito da educação básica, na modalidade de EJA, àqueles que não tiveram oportunidade de acesso à escola em idade própria. Para sua materialização, propõe adequar a prática pedagógica às características dos estudantes, seus interesses e condições de vida e de trabalho, oportunizando a aquisição de conhecimentos necessários para a promoção e construção de competências, do desenvolvimento pessoal e preparo para o mundo do trabalho, fortalecendo a auto-estima e a confiança na capacidade de aprender, e de valorização da educação como meio de desenvolvimento pessoal e social.

Os critérios de acesso ao curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II Fases; ser maior de 15 anos e não ter ainda concluído as primeiras séries do Ensino Fundamental, observando o que determina o art. 24 da Lei nº 9.394/1996, Inciso II, alíneas a, b e c, que tratam da classificação, promoção, transferência, e da experiência do candidato independente da escolarização, as quais poderão ser realizadas pela própria escola.

O curso está estruturado em duas fases, a 1ª corresponde aos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, no horário noturno, em escolas da zona rural que atendem, no horário diurno, o Ensino Fundamental regular. A carga horária será de quatro horas ao longo dos 200 dias letivos, garantindo no mínimo 800 horas de atividades em ensino, como prevê a legislação vigente. As instalações físicas e os equipamentos mobiliários atendem às exigências previstas em lei. O curso será oferecido na modalidade presencial; os docentes possuem habilitação necessária para atuarem no Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II Fases, como para atuarem no Ensino Fundamental regular.

Existe uma política de formação continuada, com ênfase na tematização da prática pedagógica, aprofundamento teórico-metodológico e sistematização/planejamento do trabalho a ser desenvolvido. Está estabelecido um cronograma de atividades que prevê encontros quinzenais do supervisor responsável com sua equipe de professores, para efetivar as ações planejadas, com acompanhamento, através de visitas periódicas, no sentido de apoiar, de auxiliar e de detectar problemas e de intervir sempre que necessário.

#### MATRIZ CURRICULAR

Nível de Ensino: **Educação Básica**Etapa: **Ensino Fundamental** – **1**<sup>a</sup> **a 4**<sup>a</sup> **série**Modalidade: **Educação de Jovens e Adultos**Módulo: **40**Ano de Implantação: **2005**Carga Horária Anual: **800**Dias Letivos Anuais: **200**Dias Letivos Semanais: **05** 

INDICAÇÕES	ÁREA DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	I FASE	II FASE
Lei Federal n° 9.394/1996 Resolução CNE/CEB n° 02/1998 Parecer CNE/CEB n° 04/1998 Resolução CEE/PE n° 02/2004	Linguagem, Códigos e suas	Língua Portuguesa	X	X
	Tecnologias	Arte	X	X
		Educação Física	X	X
	Ciências Humanas e suas	História	X	X
	Tecnologias	Geografia	X	X
	Ciências Naturais, Matemática	Matemática	X	X
	e suas Tecnologias	Ciências Naturais	X	X
		Ensino Religioso	X	X
		Total	20	20

A disciplina de Educação Física é oferecida, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003.

### III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que o Projeto de Implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II Fases, a ser vivenciado no Grupo Escolar Ana Alexandrina da Conceição e no Grupo Escolar Pergentino Alves, ambos localizados na zona rural do Município de Brejinho/PE, atende à legislação da educação nacional vigente.

Dê-se ciência aos interessados.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de agosto de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE Presidente

Alc.